-L E I Nº 1.744, DE 28/09/1987-

Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo nº 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, alterados pela Lei 1723, de 5 de junho de 1987, e os valores constantes dos Anexos V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, alterados pela Lei nº 1724, de 5 de junho de 1987, ficam majorados, a partir de 1º de setembro de 1987, em 30% (trinta por cento).

§ 1º - Os valores apurados na forma deste artigo, serão majorados em 10% (dez por cento) ao mês, a partir de 1º de outubro de 1987 até 1º de dezembro de 1987, inclusive.

§ 2º - As majorações previstas pelo parágrafo anterior serão calculadas sobre os valores vigentes no último dia do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município, aplicam-se as disposições do artigo anterior e seus parágrafos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de setembro de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de setembro de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV SERV GRÁFICOS